

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.290, DE 2016

Torna obrigatória a declaração de emprego de água nas embalagens e rótulos de produtos alimentícios.

Autor: Deputado João Derly

Relator: Deputado Cabo Sabino

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.290, de 2016, de autoria do Deputado João Derly, torna obrigatória a declaração de emprego de água nas embalagens e rótulos de produtos alimentícios.

Determina o projeto que “as embalagens e rótulos de produtos alimentícios deverão informar de forma clara e facilmente legível a quantidade total de água empregada no processo de produção por quilograma do produto”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, e tramitando em regime ordinário.

No prazo regimental de 5 (cinco) sessões, não foram apresentadas emendas, e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que se refere à defesa do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise tem como foco principal um assunto fundamental para a manutenção da vida humana: a água.

Concordamos que é preciso criar cada vez mais uma consciência de sustentabilidade, caso desejemos que nossa espécie e nosso planeta possam continuar existindo.

A proposta de destacar a quantidade de água empregada na elaboração dos produtos ofertados para consumo é um modo de alertar a população quanto ao eventual desperdício desse bem já tão escasso na atualidade. Com a informação disponível, o consumidor poderia optar por consumir produtos que demandem menos água em sua produção.

No entanto, acreditamos que a execução da proposta enfrenta dois sérios problemas: o primeiro refere-se a dificuldade em estabelecer com precisão a quantidade de água despendida na produção; e o segundo refere-se a virtual impossibilidade de fiscalização, o que pode tornar sem efeito a nova medida.

Outrossim, se fosse obrigatória a proposta sob comento, os custos decorrentes seriam, com certeza, transferidos ao consumidor, o que não é algo desejável, especialmente neste difícil momento econômico pelo qual passa nosso país.

Ante o exposto, entendendo que o presente projeto é inoportuno e atua em desfavor dos interesses do consumidor brasileiro, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 5.290, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado CABO SABINO
Relator